



PROCESSO N° 1028/15

PROCOLO N° 13.329.578-0

PARECER CEE/CEIF N° 322/16

APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.641/15-SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand em 05/09/14, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Aurora, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 112).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Machado de Assis, situado na Rua Brasil, n° 318, Centro, do município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5879/13, de 18/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 08/01/14 até 08/01/19.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 848/10, de 05/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6020/12, de 03/10/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 125).



PROCESSO N° 1028/15

## 1.2 Organização Curricular (fl. 136)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Machado de Assis – E.F.M.P		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova Aurora		NRE: Assis Chateaubriand
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Nova Aurora, 25 de agosto de 2014.

  
Isabel de Souza Pereira Tonato  
Res. 6012/11 - D.O.E. 8625 - 06/01/2012  
DIRETORA - RG 3.307.131-0



PROCESSO Nº 1028/15

### 1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fls. 221 e 222)

O LETIVO	DISCIPLINA/ENSINO	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS CONCLUINTES
2010	ARTE - FASE II	07	00	00	00	07
	CIÊNCIAS - FASE II	45	17	00	00	28
	ED. FÍSICA - FASE II	20	07	00	00	13
	GEOGRAFIA - FASE II	06	01	00	00	05
	HISTÓRIA - FASE II	07	02	00	00	05
	LÍNGUA PORTUGUESA - FASE II	32	17	00	00	15
	MATEMÁTICA - FASE II	40	09	00	00	31
LEM – INGLÊS - FASE II	37	10	00	00	27	
2011	ARTE - FASE II	22	05	00	00	17
	ED. FÍSICA - FASE II	32	13	00	00	19
	GEOGRAFIA - FASE II	45	28	00	00	17
	HISTÓRIA - FASE II	58	34	00	00	24
	LÍNGUA PORTUGUESA - FASE II	06	02	00	00	04
	MATEMÁTICA - FASE II	05	02	00	00	03
	LEM – INGLÊS - FASE II	31	25	00	00	06
2012	ARTE - FASE II	38	27	00	00	11
	CIÊNCIAS - FASE II	31	15	00	00	16
	ED. FÍSICA - FASE II	37	18	00	00	19
	LÍNGUA PORTUGUESA - FASE II	26	14	00	00	12
	LEM – INGLÊS - FASE II	30	20	00	00	10
2013	ED. FÍSICA - FASE II	46	41	00	00	05
	GEOGRAFIA - FASE II	16	09	00	00	07
	LÍNGUA PORTUGUESA - FASE II	44	42	00	00	02
	MATEMÁTICA - FASE II	74	52	00	00	22
2014	ARTE - FASE II	29	21	00	00	08
	CIÊNCIAS - FASE II	27	17	00	00	10
	HISTÓRIA - FASE II	31	19	00	00	12
	MATEMÁTICA - FASE II	11	01	00	00	10
2015	ARTE - FASE II	42	20	00	00	22
	ED. FÍSICA - FASE II	26	11	00	03	12
	GEOGRAFIA - FASE II	23	07	00	00	16
	LÍNGUA PORTUGUESA - FASE II	39	25	00	00	14
2016	CIÊNCIAS - FASE II	38	-	-	-	-
	ED. FÍSICA - FASE II	36	-	-	-	-
	HISTÓRIA - FASE II	35	-	-	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA - FASE II	33	-	-	-	-
	LEM – INGLÊS - FASE II	24	-	-	-	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 138)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 028/14, de 08/09/14, do NRE de Assis Chateaubriand, constituída pelos técnicos pedagógicos: Marivalda Borges Tozati, licenciada em Pedagogia, Tania Mara Rodrigues, licenciada em Letras, Laércio Pereira de Andrade, licenciado em Geografia, Elizabeth Hihumi Ibagaki Abico, licenciada em Letras, informa no Relatório Circunstanciado:

(...)

No período entre 2009 a 2014, foram realizadas melhorias...funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Fernando Esser – EF... ocupa nove salas de aula, das quais duas são utilizadas pela EJA...conta com Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Biblioteca, quadra poliesportiva coberta, área livre, cancha de areia, pátio coberto, palco e demais espaços pedagógicos e administrativos...Acessibilidade...rampas de acesso e banheiro adaptado.



PROCESSO N° 1028/15

(...)

Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola,... Os equipamentos como extintores, placas de sinalização e as luminárias estão instalados conforme orientações.

(...)

Cabe observar que o Laudo da Vigilância Sanitária de nº 31/15, expirou em 17/07/16, com o processo em trâmite.

(...)

A direção justifica que o atraso no envio do processo...por motivos diversos, principalmente a indisponibilidade...de Agentes Educacionais II...problema...gera acúmulo de trabalho...os funcionários administrativos e pedagógicos não tem tempo hábil para cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento de várias demandas de trabalho.

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, (fl. 147).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Assis Chateaubriand, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 149.

### **1.5 Parecer do DEJA/SEED (fl.190)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 207/15 - DEJA/SEED, de 15/10/15 manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.6 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 193)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1683/15 - CEF/SEED, de 28/10/15, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.



PROCESSO N° 1028/15

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Machado de Assis, do município de Nova Aurora.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Laudo da Vigilância Sanitária n° 31/15, válido até 17/07/16, expirou com o processo em trâmite.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que foi principalmente a indisponibilidade de Agentes Educacionais II, que gerou acúmulo de trabalho, não havendo tempo hábil para cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento de várias demandas de trabalho.

O processo foi convertido em diligência à SEED em 16/11/15, para atender às seguintes solicitações deste Conselho:

- a) justificativa da instituição de ensino para o não cumprimento do prazo estabelecido para solicitação da renovação de reconhecimento;
- b) quadro de recursos humanos;
- c) informação sobre o Laudo da Vigilância Sanitária, se o mesmo já foi renovado;
- d) anexar Resolução Secretarial de autorização para o funcionamento do curso, e retornou em 23/05/16, pelo ofício n° 693/16 – SUED/SEED, de 02/05/16, com o atendimento do solicitado, (fls. 203 a 212).

O processo foi novamente convertido em diligência junto à SEED em 18/05/16, para apresentar a manifestação da Instituição de Ensino, do NRE de Assis Chateaubriand e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos sobre as ações tomadas para minimizar o número de desistentes e o baixo número de concluintes, e retornou em 24/10/16, com o atendimento do solicitado, (fls. 220 a 222).



PROCESSO Nº 1028/15

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/07/14 até 01/07/19, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE